



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara nulos os convênios firmados entre a empresa C.M.I. Serviços Médicos Ltda. e o IMASF, julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e convola em indenização os pagamentos efetuados àquela empresa.

VALDIR E. MIRAGLIA, Diretor Superintendente e Presidente do 20º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são cometidas por lei e;

CONSIDERANDO que transitou em julgado o processo TC-39.615/026/07, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular o Convênio nº 020/2006 e, ainda, que através do processo TC-39.612/026/07, o referido Tribunal também julgou irregular o Convênio nº 030/2006, ambos firmados entre o C.M.I. Serviços Médicos Ltda. e esta Autarquia;

CONSIDERANDO que diante dessa decisão proferida pelo Tribunal de Contas foi instaurada Comissão Especial de Inquérito Administrativo do IMASF, que concluiu pela inexistência de prejuízos de ordem econômica, porém, pela irregularidade em face da falta de licitação;

CONSIDERANDO que a empresa C.M.I. Serviços Médicos Ltda., que também respondeu como C.M.I. Serviços Hospitalares Ltda., foi notificada da conclusão daquele Colegiado, apresentando a sua contestação; e por fim,

CONSIDERANDO que o 20º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência a Saúde do Funcionalismo – IMASF, em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, acompanhando a Análise Jurídica elaborada pela Editorá NDJ Ltda., deliberou por convolar em indenização os pagamentos efetuados à empresa C.M.I Serviços Médicos Ltda. em face dos serviços prestados,

RESOLVE

Art.1º - Declarar nulos os Convênios nº 020/2006 e nº 030/2006, ambos destinados à prestação de serviços médicos, ambulatorial, hospitalar e obstétrico aos beneficiários do Plano Familiar Geral Básico – PFGB, julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através dos processos TC-39.615/026/07 e TC-39.612/026/07, respectivamente.



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, convolar em indenização todos os valores pagos à empresa C.M.I. Serviços Hospitalares Ltda. ou, ainda, C.M.I. Serviços Médicos Ltda., em virtude dos referidos convênios.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 21 de novembro de 2013.


VALDIR ERIVELTON MIRAGLIA
Diretor Superintendente

Registrado neste IMA-GDS e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

.....
IMA-GDS-EXPEDIENTE



INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

13-12-2013

33A NM

IMASF - INSTITUTO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO FUNCIONALISMO
AUTARQUIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO Nº 717, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

Declara nulos os convênios firmados entre a empresa C.M.I. Serviços Médicos Ltda. e o IMASF, julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e convola em indenização os pagamentos efetuados àquela empresa.

VALDIR E. MIRAGLIA, Diretor Superintendente e Presidente do 20º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo, no uso das atribuições que lhe são cometidas por lei e;

CONSIDERANDO que transitou em julgado o processo TC-39.615/026/07, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo julgou irregular o Convênio nº 020/2006 e, ainda, que através do processo TC-39.612/026/07, o referido Tribunal também julgou irregular o Convênio nº 030/2006, ambos firmados entre o C.M.I. Serviços Médicos Ltda. e esta Autarquia;

CONSIDERANDO que diante dessa decisão proferida pelo Tribunal de Contas foi instaurada Comissão Especial de Inquérito Administrativo do IMASF, que concluiu pela inexistência de prejuízos de ordem econômica, porém, pela irregularidade em face da falta de licitação;

CONSIDERANDO que a empresa C.M.I. Serviços Médicos Ltda., que também respondeu como C.M.I. Serviços Hospitalares Ltda., foi notificada da conclusão daquele Colegiado, apresentando a sua contestação; e por fim,

CONSIDERANDO que o 20º Conselho de Administração do Instituto Municipal de Assistência à Saúde do Funcionalismo – IMASF, em sua 33ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2013, acompanhando a Análise Jurídica elaborada pela Editora NDJ Ltda., deliberou por convolar em indenização os pagamentos efetuados à empresa C.M.I. Serviços Médicos Ltda. em face dos serviços prestados,

RESOLVE

Art.1º - Declarar nulos os Convênios nº 020/2006 e nº 030/2006, ambos destinados à prestação de serviços médicos, ambulatorial, hospitalar e obstétrico aos beneficiários do Plano Familiar Geral Básico – PFGB, julgados irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo através dos processos TC-39.615/026/07 e TC-39.612/026/07, respectivamente.

Art.2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, convolar em indenização todos os valores pagos à empresa C.M.I. Serviços Hospitalares Ltda. ou, ainda, C.M.I. Serviços Médicos Ltda., em virtude dos referidos convênios.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 21 de novembro de 2013.

VALDIR ERIVELTON MIRAGLIA

Diretor Superintendente

Registrado neste IMA-GDS e, na mesma data, afixada no Quadro de Editais.

IMA-GDS-EXPEDIENTE